NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG. 117
Pres. CPL PMNM

CONTRATO Nº 006/2017
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE E A EMPRESA F.ROCHA ADVOCACIA, NOS TERMOS ABAIXO.

O Município de Nazaré da Mata - PE, sediada na Rua Dantas Barreto,nº 1338- Centro –Nazaré da Mata - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87 residente e domiciliado, Av. Tiradentes ,Nº 21,Bairro – Juá, Nazaré da mata, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório F. ROCHA ADVOCACIA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.095.853/0001-29, com sede na Av. General Mac.Arthur ,418 –Sala 206- Imbiribeira – Recife-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Felipe Rocha Fernandes Lima, brasileiro,solteiro,advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.069 e no CPF/MF sob o nº 034.155.824-93, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo nº 002/2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e posteriores alterações, pelas obrigações constantes no Convite nº 001/2017 e Anexos, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretária de Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preço, que se constituem em anexos, e desde já fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á:

Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato e seus Anexos, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Contratante:

I. Cumprir todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

II. Realizar os pagamentos devidos ao Contratado, nas condições estabelecidas neste Contrato;

PAG: 118
Pres. CPL PMNM

III. Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;

IV. Comunicar ao Contratado, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo, para a apuração de condutas irregulares do

Contratado, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

V. Deverá também cumprir as seguintes obrigações específicas:

5.1- exercer a fiscalização da prestação do serviço, conduzindo e/ou produzindo as teses jurídicas a serem apresentadas, ou eventualmente repassando a linha de atuação para o Contratado;

5.2- fornecer o apoio técnico e institucional formal, para facilitar o acesso do Contratado a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos da contratação;

5.3- considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obrigar-se-á:

Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato e seus Anexos, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Contratado:

I. Observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

II. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pelo Contratante, a regularidade fiscal e trabalhista e demais exigências deste Contrato;

III. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;

IV. Aceitar, por parte do Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços;

V. Resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de execução deste Contrato;

VI. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o Contratante poderá descontar a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

PAG: 119
Pres. CPL PMNM

VII. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Planilha de Decomposição de

Custos que indique todos os seus custos envolvidos na presente contratação.

VIII. Deverá também cumprir as seguintes obrigações específicas:

8.1- executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.2- disponibilizar profissionais qualificados e habilitados, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

8.3- responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

8.4- não caucionar, ceder ou utilizar o Contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

8.5- exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento está a cargo dos elementos orçamentários próprios:

Programa de Trabalho: 0412200212.237- Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração.
Elemento da despesa: 339039.00,

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 75.900,00(Setenta e cinco mil e novecentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas iguais no valor de R$ 6.900,00(Seis mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro No valor ajustado, no caput desta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo Qualquer despesa realizada em desacordo com o previsto no Termo de Referência não será ressarcida.

Parágrafo Terceiro O pagamento previsto no caput desta Cláusula estará condicionado à aprovação da fatura pelo fiscal do Contrato e será realizado no 10º (Décimo) dia útil subsequente ao da apresentação, ao Contratante, da fatura correspondente, a qual deverá ser entregue no último dia útil de cada mês, juntamente com os documentos, certidões e/ou peças processuais devidamente protocolizados.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PAG: 120
Pres. CPL PMNM

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Segundo O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quarto Fica o Contratado ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Quinto Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I = (6/100)/365

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, sendo que a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissionais designados formalmente para tal fim, por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação do Contratado o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo o Contratante, a qualquer momento, exigir a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo Único Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito do Contratado a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

PAG: 121
Pres. CPL PMNM

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao Contratado direito a indenizações de qualquer espécie, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei n° 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Contratante ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
III. Suspensão e impedimento, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com o Contratante, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro As penalidades acima elencadas não são excludentes e somente poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao Contratante serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não acobertada pelos mencionados créditos.

Parágrafo Terceiro A imposição das sanções previstas nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

PAG. 122
Pres. CPL PMNM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se também a este Contrato as seguintes disposições:

I. Se qualquer das partes permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
II. Os casos omissos no presente Contrato, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro de Nazaré da Mata/PE, para dirimirem quaisquer conflitos resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmada .

Nazaré da Mata, 24 de Fevereiro de 2017.

MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

F. ROCHA ADVOCACIA
CNPJ: Nº 09.095.853/0001-29
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº

CPF: Nº